

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2019-SME**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR, **MARIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MANDIOCA PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **AGRICULTORA FAMILIAR MARIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA**, CPF sob n.º 649.492.812-91, e sob o nº da DAP SDW0649492812912405181019, (grupos informais e individuais), residente na Chácara Deus é Amor – Vicinal do Zero – PA Maria Preta – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Telefone (94) 99105-3939, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 000076/2019-SME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de MANDIOCA, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos nos Anexos I ao VIII.

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1 - O CONTRATADO deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte – PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

#### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 4.980,00 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais)**. Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.

b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.

c. Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 2.877,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO II - ENSINO CRECHE.....R\$ 279,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR.....R\$ 555,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO IV- ENSINO MÉDIO.....R\$ 576,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO V - ENSINO EJA.....R\$ 240,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO VI - ENSINO AEE.....R\$ 51,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO VII - ENSINO INDIGENA.....R\$ 288,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO VIII – MAIS EDUCAÇÃO.....R\$ 114,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

BANCO: Bradesco	AGENCIA: 2196	Conta Poupança: 6123-9
-----------------	---------------	------------------------

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

- a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade 000076/2019-SME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO**

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta. Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- por acordo entre as partes;
  - pela inobservância de qualquer de suas condições;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2019, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Inexigibilidade 000076/2019-SME.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, em 13 dias do mês de Setembro de 2019.

---

Secretaria Municipal de Educação  
Cicero Barbosa Da Silva  
**CONTRATANTE**

---

Maria Oliveira Gomes Da Silva  
**CONTRATADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 2.877,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MANDIOCA	kg	959	R\$ 3,00	R\$ 2.877,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais)				<b>R\$ 2.877,00</b>

**ANEXO II - ENSINO CRECHE.....R\$ 279,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MANDIOCA	kg	93	R\$ 3,00	R\$ 279,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Duzentos e Setenta e Nove Reais)				<b>R\$ 279,00</b>

**ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR.....R\$ 555,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MANDIOCA	kg	185	R\$ 3,00	R\$ 555,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais)				<b>R\$ 555,00</b>

**ANEXO IV- ENSINO MÉDIO.....R\$ 576,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MANDIOCA	kg	192	R\$ 3,00	R\$ 576,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Quinhentos e Setenta e Seis Reais)				<b>R\$ 576,00</b>

**ANEXO V - ENSINO EJA.....R\$ 240,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MANDIOCA	kg	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Duzentos e Quarenta Reais)				<b>R\$ 240,00</b>

**ANEXO VI - ENSINO AEE.....R\$ 51,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MANDIOCA	kg	17	R\$ 3,00	R\$ 51,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Cinquenta e Um Reais)				<b>R\$ 51,00</b>

**ANEXO VII - ENSINO INDIGENA.....R\$ 288,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MANDIOCA	kg	96	R\$ 3,00	R\$ 288,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Duzentos e Oitenta e Oito Reais)				<b>R\$ 288,00</b>

**ANEXO VIII – MAIS EDUCAÇÃO.....R\$ 114,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MANDIOCA	kg	38	R\$ 3,00	R\$ 114,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Cento e Quatorze Reais)				<b>R\$ 114,00</b>

<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b> (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais)				<b>R\$ 4.980,00</b>
---	--	--	--	---------------------